



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.651, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESPECIFICANDO A BASE DE CÁLCULO PARA INCIDÊNCIA DAS CONSIGNAÇÕES.

O Senhor CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Piratininga-SP, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da margem de cálculo para incidência das consignações, especificando as verbas em que possam incidir os descontos;

CONSIDERANDO a previsão da Lei Municipal nº 1.671, de 24 de agosto de 2.005,

D = E = C = R = E = T = A: -

Art. 1º As consignações em folha de pagamento são os descontos realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de remuneração, salário, subsídio ou provento pelos servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Consignante — o Município de Piratininga-SP;
- II. Consignatária – a pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos oriundos das consignações;
- III. Consignado – os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, inativo e pensionista, efetivos
- IV. ocupantes de cargos comissionados, os eletivos, bem como servidores efetivos cedidos a outros órgãos com ônus para o Município;
- V. Margem consignável – valor máximo disponível para descontos consignados facultativos na folha de pagamento mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO N° 3.645/2025, FLS 02

Art. 2º As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.

§1º Consignações compulsórias são os descontos e recolhimento efetuados por força de Lei, Determinação Judicial ou Administrativa, esta última quando a favor do Município de Piratininga, notadamente os seguintes:

- I. Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- II. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- III. Pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;
- IV. A reposição, restituição e indenização ao erário municipal;
- V. Custeio de benefícios e auxílios concedidos pela administração;
- VI. Previdência complementar fechada;
- VII. Descontos instituídos por Lei; e
- VIII. Descontos obrigatórios decorrentes de decisão judicial.

§2º Consignações facultativas são os descontos efetuados com a previa e expressa autorização do servidor ou pensionista, relativamente as importâncias destinadas à aquisição de bens, produtos ou serviços por ele assumidos com as entidades credenciadas pela entidade averbadora por meio de convênio, nas seguintes hipóteses:

- I. Mensalidades instituídas em Assembleia Geral para custeio de entidades representativas de classe, sindicatos e associações;
- II. Colônia de férias a favor de associações ou sindical;
- III. Prestação e amortizações de empréstimo pessoais e financiamento, concedidos junto à bancos, instituições financeiras, cooperativas de crédito, públicos ou privados.
- IV. Seguros, em geral;
- V. Planos de saúde, odontológico e funerário;
- VI. Mensalidades referentes a aulas ou cursos em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO N° 3.645/2025, FLS 03

- VII. Previdência complementar oferecidas por instituições devidamente regulamentadas para esse fim;
- VIII. Previdência complementar oferecidas por instituições devidamente regulamentadas para esse fim;

§3º Para efeitos do empréstimo consignado previsto no presente Decreto, os empréstimos ou financiamentos concedidos por entidades bancárias e caixas econômicas deverão ser amortizáveis, até o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 3º Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de Piratininga por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias.

Art. 4º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 5º Para fins de cálculo, a margem consignável terá por base o valor do pagamento mensal.

Art. 6º A partir da entrada em vigor deste Decreto a margem para as consignações facultativas destinadas a amortização prevista no §2º do artigo 2º deste Decreto não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos pagamentos mensais servidores.

Parágrafo Único: Na data da entrada em vigor deste Decreto, poderá ser concedida uma margem superior a descrita no caput desse Artigo, cujo objetivo seja a renegociação de contratos já existente, mantendo-se o valor da última prestação contratada.

Art. 7º A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderão exceder o limite de 70% (setenta por cento) dos vencimentos ou proventos líquidos mensais, exceção feita às consignações já existentes na folha dos servidores na data da assinatura deste Decreto até a data da sua quitação.

Art. 8º Em caso de demissão ou pedido de demissão, será descontada a parcela vencida no mês da exoneração do valor da rescisão do servidor consignado se houver o saldo de verbas rescisórias para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO N° 3.645/2025, FLS 04

Parágrafo Único: Caso as verbas rescisórias não atinjam o montante devido, poderá ser remetido ao servidor, pela instituição financeira interessada, comunicação de cobrança através boleto ou outro meio de pagamento, contendo o saldo devedor para quitação e/ou renegociação.

Art. 9º Os empréstimos ou financiamentos para consignação em folha de pagamento são privativos:

- I. De agentes políticos ou eletivos enquanto perdurar o mandato e/ou o exercício da atividade laborativa;
- II. Aos servidores estatutários;
- III. Aos aposentados e pensionistas junto ao IPREPI – instituto de Previdência Municipal de Piratininga.

Parágrafo Único: Fica vedado aos estagiários a efetivação de operação consignada em folha de pagamento, facultando aos consignatários a efetivação de operação em prol dos servidores comissionados pelo período máximo da gestão em que o consignado servidor comissionado tiver sido contratado.

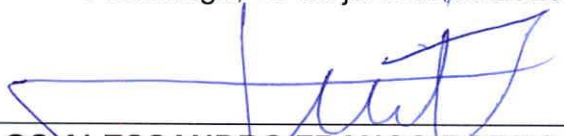
Art. 10º As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão interpretados pela Diretoria de Recursos Humanos, mediante análise do caso concreto.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 3.645/2025 e outras disposições em contrário, cabendo ao Departamento de Pessoal realizar as anotações e providencias de estilo.

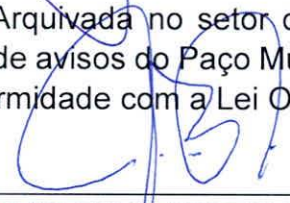
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 16 de janeiro de 2025.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO

